



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

N.º 3.980 ANO XL CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 1993 EDIÇÃO DE HOJE: - 204 PÁGINAS

### Sumário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
 Atos da Presidência ..... 01  
 Departamento Administrativo ..  
 Departamento Econômico e Financeiro .....  
 Departamento do Patrimônio ..... 03  
 Secretaria ..... 03  
 Câmaras Cíveis ..... 05  
 Câmaras Criminais ..... 06  
 Serviço de Preparo .....  
 Seção de Distribuição .....  
 Corregedoria da Justiça ..... 06  
 Conselho da Magistratura ..... 06  
 Escola da Magistratura .....

**TRIBUNAL DE ALÇADA**  
 Atos da Presidência .....  
 Secretaria .....  
 Departamento Administrativo ..  
 Departamento Econômico e Financeiro .....  
 Processo Cível ..... 08  
 Processo Crime ..... 09

Preparo e Distribuição .....  
**COMARCA DA CAPITAL**  
 Cível e Comércio ..... 11  
**COMARCA DO INTERIOR**  
 Cível e Comércio ..... 39  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** ..... 138  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** ..... 140  
**EDITAIS JUDICIAIS** ..... 140  
 Capital ..... 140  
 Interior ..... 145  
**DIVERSOS** .....

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** ..... 162  
**JUSTIÇA ELEITORAL** .....  
 JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 162  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** ..  
 JUSTIÇA MILITAR .....  
 JUSTIÇA FEDERAL ..... 166  
 EDITAIS JUDICIAIS .....

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00435

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III da mesma Carta, e, finalmente decisão do egrégio Órgão Especial datada de 27 de agosto do ano em curso, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antiguidade, o Doutor MARIO RAU, Juiz de Direito da 21a. Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado.

Curitiba, 27 de agosto de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00434

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III da mesma Carta e o contido no Assento n.º 04/88, e, finalmente decisão do egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Juiz do Tribunal de Alçada do Estado, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 27 de agosto de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00436

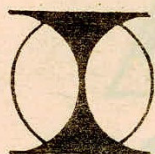
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III da mesma Carta, e, finalmente decisão do egrégio Órgão Especial datada de 27 de agosto do ano em curso, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, a Doutora DENISE MARTINS ARRUDA, Juiz de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado.

Curitiba, 27 de agosto de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE



**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Geral

**ISMAEL ALVES PEREIRA**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juuvê)  
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações)

252-2012 — (Diretoria)  
FAX 253-4302 — (Diretoria)  
253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA .....	Cr\$ 13.000,00
MEIA PÁGINA .....	Cr\$ 6.500,00
1/4 PÁGINA .....	Cr\$ 3.250,00
1/8 PÁGINA .....	Cr\$ 1.625,00
1/16 PÁGINA .....	Cr\$ 812,00
CUSTO: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 130,00

**ASSINATURAS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Semestral Sem remessa postal .....	Cr\$ 3.000,00
Semestral Com remessa postal .....	Cr\$ 9.000,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Semestral Sem remessa postal .....	Cr\$ 1.700,00
Semestral Com remessa postal .....	Cr\$ 7.300,00

**NÚMEROS AVULSOS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA**

Sem remessa postal .....	Cr\$ 22,00
Com remessa postal .....	Cr\$ 63,00

**FOTOCOPIAS**

Formato Ofício — Unidade .....	Cr\$ 4,00
Formato Diário Oficial — Unidade .....	Cr\$ 5,00

**CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO ESTADUAL 700 .....	Cr\$ 85,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	Cr\$ 200,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA .....	Cr\$ 200,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR .....	Cr\$ 170,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26 .....	Cr\$ 240,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	Cr\$ 200,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	Cr\$ 200,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93 .....	Cr\$ 680,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM**

Des. RONALD ACCIOLY  
Presidente  
Des. EROS GRADOWSKI  
Vice-Presidente

Des. NEGI CALIXTO  
Corregedor da Justiça  
Dr. HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Sydney Zappa — Presidente  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Mello  
Des. Altair Patitucci

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abraão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

**4ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

**1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abraão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Mello  
Des. Altair Patitucci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Plínio Cachuba — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz César  
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz César  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

DR. FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO

Presidente  
DR. LUIZ VIEL

Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**

DR. LOPES DE NORONHA — Presidente  
DR. HIROSE ZENI  
DR. MILANI DE MOURA  
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NERIO FERREIRA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DR. OCTAVIO VALEIXO — Presidente  
DR. OSIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZAITAR  
DR. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA

DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.**

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES  
DR. HIROSE ZENI  
DR. MILANI DE MOURA  
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OSIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZAITAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NERIO FERREIRA  
DR. WANDERLEI RESENDE  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS  
2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS  
4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS  
GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS  
2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS  
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente

as SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

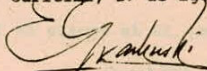
DECRETO JUDICIÁRIO N.º 0437

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egregio Órgão Especial datada de 27 de agosto do ano em curso, e o contido no protocolado sob n.º 31891/93, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 27 de agosto de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI  
VICE-PRESIDENTE

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO N.º 091 /93.-

Prot.21.549/93 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO = I -

Aprovo a minuta de contrato de fls.26 "usque" 29;

II - Tendo em vista o que consta dos presentes autos, autorizo a locação ' do pavimento superior do imóvel situado à Alameda Padre Pio Signo s/nº, na cidade de Bela Vista do Paraíso, neste Estado, com área de 550,00 m2, destinado a abrigar provisoriamente as instalações do foro judicial da Comarca de Bela Vista do Paraíso, pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar de 1º (primeiro) de agosto do corrente ano, pelo valor mensal de CR\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros reais), com possibilidade de prorrogação do ajuste, caso verifique-se a necessidade de permanência no imóvel, e nesta hipótese, proceder-se-á o reajuste a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994, pela variação da TR (taxa referencial) acumulada no primeiro período de vigência do contrato;

III- Emita-se a respectiva nota de empenho;

IV - Ao Departamento do Patrimônio, para elaborar Termo Contratual.

Em 27.08.93.

### Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1409

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 34266/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de GARIBALDI GABRIEL MACHADO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 25.10.88 e 27.04.93, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço n.º 1454, de 20.12.91, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 30 de agosto de 1993.



HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1410

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31870/93, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 19 de julho do ano em curso, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço n.º 932, de 23 de junho de 1993, a Bacharel VERA MARIA D' ALMEIDA SANTOS, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta (50) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de agosto de 1993.



HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1411

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 35483/93, resolve

AUTORIZAR

EVANDRO PORTUGAL, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os oitenta e cinco (85) dias restantes de licença especial, a partir de 13 de setembro do corrente ano, interrompidas pela Ordem de Serviço n.º 749, de 04.06.93.

Curitiba, 30 de agosto de 1993.



HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

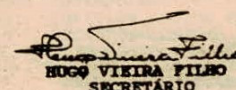
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1412

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29825/93, resolve

CONCEDER

a MARIA NACILDA DE SOUZA, Agente de Limpeza, PJ-III, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, três (03) meses de licença especial, a partir de 15.10.93, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 15.07.88 e 14.07.93, de acordo com o § único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 30 de agosto de 1993.



HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1413

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25964/93, resolve

DESIGNAR

ROSILANE ESMANHOTO, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe da Seção de Jurisprudência, do Centro de Documentação do Gabinete do Subsecretário, a partir de 1º de julho do ano em curso, durante o afastamento da titular DENISE ANTUNES FERREIRA BASTOS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 30 de agosto de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1414

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 35945/93, resolve

CONCÉDER

a CELSO DOS SANTOS STUART, Oficial de Justiça, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1992, a partir de 01 de outubro do corrente ano, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 30 de agosto de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1415

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33642/93, resolve

CONCÉDER

a EVANIR DALÓ BALADELE, Agente de Serviços Gerais, nível 09, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 04 de outubro do corrente ano, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 30 de agosto de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1416

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 35496/93, resolve

CONCÉDER

a LOURIVAL MOREIRA GUIMARÃES, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 16 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 30 de agosto de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1417

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 18234/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão do Cível da Comarca de São Miguel do Iguçu, para efeito de aposentadoria, o tempo de onze (11) anos e cento e cinquenta e dois (152) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 1.º.07.76 e 10.12.79 e de 1.º.04.80 e 20.03.88, em que prestou serviços em atividade privada, descontado o tempo paralelo, em que prestou serviços como Escrivão designado do Cartório Cível e Anexos da Comarca de São Miguel do Iguçu, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de agosto de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1418

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 18234/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão do Cível da Comarca de São Miguel do Iguçu, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de doze (12) anos, correspondente ao período compreendido entre 15.07.63 e 14.07.75, em que prestou serviços ao Exército Nacional, de acordo com o artigo 130, inciso II, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 30 de agosto de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1419

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33269/93, resolve

DESIGNAR

MARCOS AURÉLIO SUPERCHINSKI, Agente Técnico Administrativo, nível 06, do Quadro Transitório do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Fichário Funcional, da Seção de Cadastro e Controle de Dados da Divisão Administrativa do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 30 de agosto de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1420

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33904/90, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CARLOS ZUCOLIN BELASQUE, Escrivão do Cível da Comarca de Marialva, para efeito de aposentadoria, o tempo de seis (06) anos e trezentos e onze (311) dias, correspondente ao período compreendido entre 16.10.72 e 22.08.79, por serviços prestados à iniciativa privada, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de agosto de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Cível

RELACAO No. 124/93

1A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	001 0020290-0
JOE TENNYSON VELO	001 0020290-0
NIVALDO MIGLIOZZI	001 0020290-0
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	001 0020290-0
WILSON NALDO GRUBE FILHO	001 0020290-0

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR

APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO

001.PROCESSO : 0020290-0

COMARCA : CURITIBA  
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
APELANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ANTUNES  
ADVOGADO : JOE TENNYSON VELO  
APELADO : CHURRASCARIA ESPEETO BOI NA BRAZA LTDA

ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI  
ADVOGADO : OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : WILSON NALDO GRUBE FILHO  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL  
RELATOR : JUIZ CONV. ACCACIO CAMBI

DESPACHO :  
DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLADO SOB N.36993/93. J.DIGA, A APELADA, SOBRE O DOCUMENTO ORA ANEXADO. INTIME-SE. EM 25/08/93. (a) Juiz Convocado Accacio Cambi, RELATOR

RELACAO No. 212/93

II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	001 0028214-2
LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO	001 0028214-2
LEONIDAS DE OLIVEIRA ARAUJO	001 0028214-2
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	001 0028214-2
ROGERIO DISTEFANO	001 0028214-2

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0028214-2  
COMARCA : CURITIBA  
IMPETRANTE : ANTONIO ZANDER FILGUEIRAS  
ADVOGADO : LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO  
ADVOGADO : LEONIDAS DE OLIVEIRA ARAUJO  
ADVOGADO : CYRO CESAR FURTADO ARAUJO  
IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO  
ADVOGADO : ROGERIO DISTEFANO  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA  
ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
RELATOR : DES. RENATO PEDROSO  
DESPACHO :

Antonio Zander Filgueiras impetra mandado de segurancas contra o Excelentíssimo Senhor Secretario de Estado da Educacao, alegando, em síntese, que e professor secundarista, lotado no Colegio Estadual Hasdrubal Bellegard, tendo manifestado, no primeiro semestre de 1992, a intencao de concorrer ao cargo de Diretor do mencionado estabelecimento, iniciando, entao, a exposicao de sua plataforma administrativa, quando teve inicio os atos de represalia, por parte dos "detentores do poder e seus indefectíveis acolitos", com a instauracao de tres procedimentos disciplinares, o primeiro atraves da Resolucao no. 2715, de 14/08/92, expedido pelo Secretario da Educacao em exercicio, cuja autoridade nao dispunha de poderes para determinar a instauracao de processo administrativo (art. 214 da Lei 6174/70), vindo destarte, a sofrer quatro punicoes, consubstanciadas nas Resolucoes nos. 2716 (14/08/92), 2999 (17/09/92), 3433 (14/09/92) e 1722 (05/07/93), isto em decorrencia dos dois primeiros procedimentos disciplinares, instaurados a pretexto de apurar um incidente com o professor de educacao fisica, bem como irregularidades em anotacoes e rasuras na folha de

ponto do impetrante; e, o terceiro, recentemente, atraves da Resolucao no. 3758, determinou sua remocao, ex officio, cujo ato administrativo implicou, tambem, "em perdas salariais significativas".

Salienta que esses atos sao ilegais e abusivos, com manifesta transgressao a legislacao vigente, dado que as Portarias que deram inicio aos procedimentos administrativos nao preenchem os requisitos formais exigidos, deixando de descrever os fatos a serem apurados, requerendo, por isso, a concessao da liminar para decretar: a- "nulidade dos procedimentos disciplinares instaurados contra o impetrante, com inobservancia de formalidades essenciais, bem como das suspensoes preventivas impostas"; b- "nulidade de remocao ex officio; e, c- devolucao das importancias descontadas dos seus vencimentos, com ofensa da garantia constitucional da irredutibilidade, devidamente corrigida".

O eminente Desembargador Presidente desta Corte, ao despachar a inicial, assinalou que o pedido de liminar seria analisado apos as informacoes da autoridade impetrada, notificando-a (art. 70., inc. I, da Lei 1533/51).

A autoridade apontada como coatora prestou informacoes (fls. 58-68), rebatendo todas as questoes suscitadas pelo impetrante, inclusive quanto a sua remocao, realizada a pedido e nao ex officio, instruindo-a com numerosa documentacao, formando oitocinco (8) volumes.

Nao ha, no caso, base para concessao da liminar, nos termos pleiteados na inicial.

A liminar poderia, em tese, ser concedida para sustar eventual e iminente demissao do impetrante, desde que provadas, de imediato, as supostas irregularidades dos processos administrativos.

Ausentes, portanto, os requisitos exigidos (art. 70., inciso II, da Lei 1533/51), o indeferimento da liminar e medida que impoe.

Manifeste-se, querendo, o impetrante, no prazo de cinco dias, sobre os documentos apresentados pela autoridade impetrada.

De-se, em seguida, vista a douta Procuradoria Geral de Justicia.

Intimem-se.  
Curitiba, 25 de agosto de 1993.  
LEONARDO LUSTOSA,  
JUIZ CONVOCADO RELATOR.

**Divisão de Processo Crime**

RELACAO No. 97/93.-

2A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
WALTER TOFFOLI	001 0025341-2

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE****HABEAS CORPUS CRIME**

001.PROCESSO : 0025341-2  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 8A VARA CRIMINAL  
 IMPETRANTE : WALTER TOFFOLI (ADVOGADO)  
 PACIENTE : EDUARDO DYBAS  
 PACIENTE : LUIS ALBERTO ALVARENGA  
 PACIENTE : ANTONIO CAVALHIERI NETO  
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL  
 RELATOR : DES. LIMA LOPES

DESPACHO :  
 DESPACHO NO PROTOCOLADO SOB NUMERO 36138/93  
 Junte-se. Deixo de receber o presente recurso ordinario, por intempestivo: prazo de cinco (5) dias (Lei no. 8.038/90, art.30); publicacao do acordao em 06.08.93; protocolizacao do inconformismo em 19.08.93.

Publique-se e archive-se.  
 Em 26 de agosto de 1993.  
 (a) Des. Ronald Accioly Rodrigues da Costa  
 Presidente

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA****PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi- tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 02.09.93 a 08.09.93

Vara de Plantão: 11ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Doutora IRENE TOMOCO A.S. BARBARA

**Atendimento**

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

**Divisão do Conselho da Magistratura**

RELAÇÃO No. 33/93

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AUTOS Nº 296/93 - Curitiba

ASSUNTO:- REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (na íntegra).

REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA - REGULAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A C Ó R D Ã O Nº 6716

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Regulamento, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura à unanimidade de votos em aprová-lo com a seguinte redação:

REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS

AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 1º. Sujeitam-se ao regime deste Regulamento os Serventuários e Funcionários da Justiça.

Art. 2º. Constituem infrações disciplinares dos Auxiliares da Justiça enumerados no art. 1º, além das estabelecidas no presente Regulamento, as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Art. 3º. Pelas faltas que vierem a cometer os Auxiliares da Justiça, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência verbal ou por escrito, em caso de negligência;

II- censura, por escrito, em ofício ou nos autos, em caso de desobediência, descumprimento dos deveres, reincidência em falta que tenha resultado em aplicação de pena de advertência;

III- suspensão, no caso de infração a proibições e reincidência em falta, que tenha resultado em aplicação de pena de censura;

IV- devolução das custas em dobro, nos casos de cobrança de custas que excedam os valores fixados no Regulamento de Custas, que poderá ser cumulada com outra pena disciplinar;

V- demissão, aplicada nos casos de:

- crime contra a administração pública;
- corrupção passiva nos termos da lei penal;
- abandono do cargo;
- vício em jogos proibidos e embriaguez habitual;
- ofensa física em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;
- insubordinação grave em serviço;
- aplicação irregular de dinheiro público;
- revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou função;

i) transgressão de proibição legal, quando de natureza grave e comprovada má-fé.

Parágrafo único. A pena de suspensão poderá ser convertida em multa quando houver conveniência à Administração, na base de cinquenta por cento do que, no período imposto, fizer jus o servidor, que fica obrigado, neste caso, a permanecer em serviço.

Art. 4º. As penas de advertência, censura e devolução de custas em dobro, serão impostas aos Auxiliares da Justiça pelo Corregedor Geral da Justiça ou pelos Juizes perante os quais servirem ou a que estiverem subordinados, independentemente de processo administrativo, de ofício ou por representação, quando o fato estiver comprovado de plano, assegurando-se oportunidade de defesa ao servidor.

Parágrafo 1º. Independem de comprovação os fatos públicos e notórios e aqueles que forem presenciados pela autoridade a qual competir a imposição da pena.

Parágrafo 2º. O Conselho da Magistratura poderá aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Regulamento. No caso de suspensão, que poderá ser de até cento e oitenta (180) dias, o auxiliar perderá totalmente os vencimentos e vantagens correspondentes ao cargo.

Parágrafo 3º. Os Juizes poderão aplicar as penas de advertência, censura, devolução de custas em dobro e suspensão até trinta (30) dias, que serão comunicadas obrigatoriamente ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça, para as devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 5º. A conversão de que trata o parágrafo único, do art. 3º, caberá à própria autoridade competente para aplicação da pena ou, em caso de recurso, à autoridade competente para julgá-lo.

Art. 6º. Se a pena imposta for a de demissão, a decisão será remetida ao Presidente do Tribunal de Justiça, para a expedição do respectivo ato.

Parágrafo 1º. Se houver responsabilidade criminal a ser apurada, remeter-se-ão as peças correspondentes ao Procurador Geral da Justiça para a instauração do procedimento criminal.

Parágrafo 2º. Mediante ato do Corregedor Geral da Justiça, os auxiliares da Justiça poderão ser afastados do exercício do cargo quando criminalmente processados ou condenados, enquanto estiver tramitando o processo ou pendente de execução da pena respectivamente.

Parágrafo 3º. Tão logo recebida a denúncia e quando transitada em julgado a sentença, o Juiz do processo remeterá ao Corregedor cópia das respectivas peças.

Art. 7º. A pena de demissão somente será aplicada ao auxiliar:

I- vitalício, em virtude de sentença judicial, que declare a perda da função pública;

II- estável, na hipótese do número anterior ou mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 8º. Nos casos de falta grave, de notória incontinência de conduta ou de reincidência em falta que tenha resultado em pena de suspensão, será instaurado processo administrativo disciplinar por ato de ofício ou mediante representação de qualquer interessado.

Parágrafo único. Se houver conveniência, por ato do Corregedor Geral da Justiça, o servidor poderá ser suspenso, preventivamente, do exercício do cargo ou função até trinta (30) dias, cuja prorrogação não excederá noventa (90) dias.

Art. 9º. O processo administrativo iniciará por portaria baixada pelo Juiz ou Corregedor Geral da Justiça, onde se imputará os fatos ao servidor, delimitando o teor da acusação. Na portaria deve constar o rol de testemunhas, com qualificação e endereço, se houver necessidade de produção de tal prova.

Parágrafo único. Os atos instrutórios do processo poderão ser delegados pelo Corregedor Geral da Justiça ao Assessor, este desde que lotado na Corregedoria.

Art. 10º. O acusado será citado para apresentar defesa e requerer produção de provas, no prazo de dez (10) dias:

I- por mandado ou pelo correio, com carta com A.R.;

II- por carta precatória ou de ordem;

III- por edital, com prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo único. O edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum ou Corregedoria.

Art. 11º. Apresentada ou não a defesa, seguirá a instrução com a produção de provas, podendo a autoridade instrutora determinar a produção das provas necessárias para a apuração dos fatos e indeferir as desnecessárias e impertinentes.

Parágrafo 1º. A autoridade que presidir a instrução poderá interrogar o acusado sobre os fatos imputados, designando dia, hora e local e determinando a intimação do acusado e seu advogado, se houver.

Parágrafo 2º. Encerrada a instrução, abrir-se-á prazo de cinco (05) dias para as alegações finais do acusado. Em seguida a autoridade instrutora lançará nos autos relatório circunstanciado, sem se pronunciar sobre o mérito e encaminhará o procedimento ao Corregedor Geral da Justiça, quando for o caso, que o julgará ou o encaminhará ao Conselho da Magistratura.

Art. 12º. A sindicância visa apurar fatos e dispensa qualquer forma ou citação do acusado para apresentar defesa. Poderão ser solicitadas informações ao servidor. Não poderá ser aplicada pena disciplinar na sindicância e não cabe qualquer recurso nesta fase.

Art. 13º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta (30) dias consecutivos ou sessenta (60) dias alternados durante um ano.

Art. 14º. Caracterizada a ausência do servidor na forma do artigo anterior, fará o juiz a respectiva comunicação à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 15º. Diante da comunicação da ausência do servidor e concluindo pela ocorrência de abandono de cargo, o Corregedor baixará portaria instaurando o processo administrativo res-

pectivo, com expedição de edital de chamamento, que será publicado no Diário da Justiça por dez (10) dias consecutivos convocando o servidor a justificar sua ausência ao serviço, no prazo de dez (10) dias contados da primeira publicação.

Parágrafo único. Desconsiderando o chamamento ou julgada insatisfatória a justificativa, o Corregedor relatará os autos perante o Conselho da Magistratura.

Art. 16º. Se procedente a justificativa apresentada pelo servidor, será o mesmo intimado para reassumir, no prazo improrrogável de dez (10) dias, o efetivo exercício do cargo ou oficializar o afastamento.

Parágrafo único. Não ocorrendo no prazo deste artigo, o retorno do servidor à atividade ou não oficializado o afastamento, serão os autos submetidos à reapreciação do Conselho da Magistratura para o fim de declaração do abandono, independentemente de qualquer outro procedimento.

Art. 17º. Declarado o abandono pelo Conselho da Magistratura será expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o decreto de demissão do servidor.

Art. 18º. Das penas impostas pelo Corregedor ou Juiz, caberá recurso em último grau ao Conselho da Magistratura, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação pessoal, ou, da juntada nos autos do A. R., quando feita por via postal.

Parágrafo único. Das penas impostas originalmente pelo Conselho, caberá recurso, no mesmo prazo, para o Órgão Especial, contados da publicação do acórdão.

Art. 19º. O recurso será interposto perante a autoridade que houver aplicado a pena que, se o receber, o encaminhará à autoridade competente, no prazo de dois (2) dias.

Parágrafo único. A autoridade judiciária somente poderá deixar de receber o recurso no caso de intempestividade.

Art. 20º. O recurso interposto da imposição das penas de suspensão, devolução de custas e demissão, terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. Recebendo o recurso, nos casos em que este tenha efeito suspensivo, a autoridade judiciária providenciará a imediata suspensão dos seus efeitos.

Art. 21º. Aos servidores contratados sob o regime das leis trabalhistas, não se aplicam as disposições deste Regulamento, exceto quando investidos, por designação, em cargo de titular ou quando juramentados.

Parágrafo único. Quando juramentados, os empregados dos Ofícios de Justiça, se incursos nas faltas funcionais previstas neste Regulamento terão revogada a juramentação.

Art. 22º. Constarão dos assentos funcionais dos Auxiliares da Justiça as anotações referentes à imposição de pena disciplinar, bem como da decisão do respectivo recurso, se houver.

Art. 23º. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Regulamento as disposições do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado.

Art. 24º. Na contagem dos prazos observar-se-á as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 25º. Revoga-se o acórdão nº 5878 de 5 de dezembro de 1988 do Conselho da Magistratura.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 23 de agosto de 1993.

RONALD ACCIOLY  
Presidente

NEGI CALIXTO  
Relator

bargadores: Jorge Andriquetto, Lima Lopes, Wilson Reback e Alceu Martins Ricci. Ausentes justificadamente: os Desembargadores Eros Gra - dowski e Francisco Muniz.

RELAÇÃO N.º 11/93

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 09.09.93, ÀS 9:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 137/93, de Curitiba. Recorrente: José Mario da Silva, Oficial de Justiça da Vara de Carta Precatória Cível desta Capital. Recorrido: Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Relator: Des. Jorge Andriquetto.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 492/92, de Curitiba. Recorrente: João Luiz Soares, Oficial de Justiça desta Capital. Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Vara de Carta Precatória Criminal desta Capital. Relator: Des. Wilson Reback.

Curitiba, 30 de agosto de 1993.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 817
SEXTA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 61053-3 DE CURITIBA, 20a. VARA CÍVEL. Agravantes: Tip Top Alimentos Ltda., e outros. Advogados: Erika Paula de Campos, Carlos Eduardo Lobo da Rosa e Giane Maravalhas. Agravado: Banco Digibanco S/A. Advogados: Carlos Fernando Correa de Castro, Romão Cândido da Silva e José Augusto Bertelli. DESPACHO: Converte o feito em diligência para que os agravantes se manifestem quanto ao interesse no recurso, posto que o agravado informa que a devedora encontra-se em regime de falência e os motivos que ensejaram o recurso podem não mais subsistir. Prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Curitiba, 28 agosto de 1993. (a) Eli de Souza

RELAÇÃO N.º 818
QUINTA CÂMARA CÍVEL
VISTA AS PARTES

AO ADVOGADO DR. ASSIS CORREIA - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 60866-6 DE CURITIBA 5a. VARA. Apelantes: Maria Regina Vinholes Merhy e outro. Apelado: Miguel Getulio Ribeiro.

AO APELANTE - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 59828-9 DE LONDRINA 2a. VARA. Apelante: Nivaldo Carlos Regioli. Adv.: Jeovah Barnabé, José Cid Campêlo e José Cid Campêlo Filho. Apelados: Ely Moreira e outro.

RELAÇÃO N.º 819
SEXTA CÂMARA CÍVEL
VISTA A PARTE

AO APELANTE - CINCO (05) DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 57416-1 DE CURITIBA, 3a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

Apelantes: Gráfica Alfa Ltda., e outros. Advogado: Eduardo Rocha Virmond. Apelado: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.

RELAÇÃO N.º 820.-

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 06 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, DAS SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: ADVOGADO, PROCESSO, ABNER WANDEMBERG RABELO, ADELIO DRUCIAK, 014, 008

Table listing names and numbers: ADEMAR MARTINS MONTORO 014, ALCEU GABRIEL MIGUELOTO BARBOSA 001, ALFREDO ANTONIO CANEVER 006, ALFREDO DE PAULA NETO 013, ALI HADDAD 003, ALIA HADDAD 003, ANA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS 013, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 002, ANDAR VALE FERRO 006, ANDAR VALE FERRO 007, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO 012, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 012, BEATRIZ CALDEIRA OLCHENSKI 005, BLAS GOMM FILHO 002, CLAIRE LOTICI (Curador) 012, DENISE SCHIAVONE CONTRE 014, DJANIR PEDRO PALMEIRA 010, IDEVAL INACIO DE PAULA 006, IDEVAL INACIO DE PAULA 007, IGO IWANT LOSSO 001, ITO TARAS 010, IVAN ARIIVALDO PEGORARO 005, JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO 001, JOAO LINEU ANTUNES 011, JOAQUIM PEIXOTO FILHO 002, JOSE CARLOS VIEIRA 002, JOSE INACIO COSTA FILHO 003, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA 007, KATYA DE ARAUJO CAROLLO 004, LAERCIO FONDAZZI 009, LAURO BUZATTO FILHO 015, LUIZ CARLOS MANZATO 009, LUIZ LOSSO 001, MARCIO ROGERIO DE SOUZA 014, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS 006, MARCO ANTONIO LANGER 010, MARCOS LEATE 005, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA 002, MARIA APARECIDA MORELI PANGONI 008, MARIO BIERNASKI 004, MARIO VICENTE DOS PASSOS 008, MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA 013, OLDEMAR MARIANO 011, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS 009, OSMAR NODARI 010, OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR 009, OTAVIO SALVADORI 006, OTAVIO SALVADORI 007, PAULO BACH 003, PAULO ROBERTO BONAFINI 005

Table listing names and numbers: REINALDO RODRIGUES DE GODOY 009, ROBERTO ANTONIO BUSATO 011, ROMEU SACCANI 002, SAVIO JOSE DI GIORGIO F. DE SOUZA 003, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 013, SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO 013, TANIA MARTA DE SENE BIERNASKI 004, VANDERLEI CARLOS SARTORI 015

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0056538-8
COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS
ACAO ORIG. : 00000342/91 USUCAPIAO EXTRAORDINARIO
COMPL AC ORIG. : AGRAVO DE INSTRUMENTO 371/92
VARA : 2A VARA CÍVEL
AGRAVANTE : IRENE MARCIA LIPKA
: LEOPOLDO LIPKA
ADV : IGO IWANT LOSSO
: LUIZ LOSSO
AGRAVADO : NELIO RIBAS CENTA
: MAURIGILDA MICHELOTTO CENTA
ADV : ALCEU GABRIEL MIGUELOTO BARBOSA
: JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO
RELATOR : JUIZ BONEJOS DEMCHUK

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO : 0060102-7
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00008305/89 DECLARATORIA
COMPL AC ORIG. : AGR INSTR 10833/92 MED CAUT 8306/89
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE : FIPAROIL AGROPECUARIA LTDA
ADV : JOSE CARLOS VIEIRA
: MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA
: ROMEU SACCANI
AGRAVADO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A
(LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)
ADV : JOAQUIM PEIXOTO FILHO
: ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA
: BLAS GOMM FILHO
RELATOR : JUIZ ELI DE SOUZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

003.PROCESSO : 0060849-5
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000127/89 COBRANCA
COMPL AC ORIG. : AGRAVO DE INSTRUMENTO 244/93
VARA : 5A VARA CÍVEL
AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV : JOSE INACIO COSTA FILHO
: SAVIO JOSE DI GIORGIO F. DE SOUZA
: PAULO BACH
AGRAVADO : ISSA MEDHAT ISSA ELIAS ABDULLAH
ADV : ALIA HADDAD
: ALI HADDAD
RELATOR : JUIZ BONEJOS DEMCHUK

AGRAVO DE INSTRUMENTO

004.PROCESSO : 0060965-4